PROJETO DE LEI Nº 776, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal, as festividades do Círio de Nazaré de Brasília, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam incluídas as festividades do Círio de Nazaré de Brasília, no Calendário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único. O evento a que se refere o *caput* será comemorado no segundo domingo de outubro de cada ano.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as devidas providências visando ao fiel cumprimento desta Lei, no prazo de trinta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2004.